

DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES POR DIRETORES EXECUTIVOS E DIRIGENTES ARRAY TECHNOLOGIES, INC.

OBJETIVO

O Conselho de Administração (o "Conselho") da Array Technologies, Inc. (a "Empresa") adotou estas diretrizes referentes à participação em ações (estas "Diretrizes") a fim de alinhar ainda mais os interesses dos diretores executivos e dirigentes da Empresa com os interesses dos acionistas e promover uma governança corporativa sólida. Estas Diretrizes serão administradas, interpretadas e concebidas pelo Comitê de Remuneração do Conselho (o "Comitê").

PESSOAS SUJEITAS A ESTAS DIRETRIZES

Para efeitos destas Diretrizes, (i) o termo "Diretor Executivo" deve se referir a qualquer "administrador" da Empresa para efeitos da Seção 16 da Lei da Bolsa de Valores Americana de 1934, conforme redação, conforme a determinação periódica do Conselho, e (ii) o termo "Dirigente Externo" deve se referir a qualquer dirigente que não seja funcionário da Empresa.

DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES PARA DIRETORES EXECUTIVOS

As Diretrizes para Diretores Executivos são determinadas como um múltiplo do salário-base do Diretor Executivo. O Diretor Geral (CEO) da Empresa é obrigado a deter ações ordinárias da Empresa ("Ações Ordinárias") com um valor equivalente a, no mínimo, seis vezes o seu salário-base anual. Cada um dos demais Diretores Executivos é obrigado a deter Ações Ordinárias com um valor equivalente a três vezes o seu salário-base anual. Os Diretores Executivos são obrigados a atingir o nível de participação aplicável dentro do prazo de cinco anos (i) da data em que estas Diretrizes foram adotadas e (ii) da data em que tal indivíduo foi inicialmente designado como Diretor Executivo da Empresa.

DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES PARA DIRIGENTES EXTERNOS

Os Dirigentes Externos são obrigados a deter Ações Ordinárias com um valor equivalente a cinco vezes o valor do adiantamento anual em dinheiro pago aos Dirigentes Externos pela prestação de serviço no Conselho (excluindo os adiantamentos adicionais de presidente ou dirigente principal, comitê ou presidente de comitê, se for o caso). Os Dirigentes Externos são obrigados a atingir o nível de participação aplicável até a última (i) reunião anual de acionistas de 2025 e (ii) cinco anos a partir da data em que tal indivíduo virou dirigente da Empresa.

DETERMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES E AVALIAÇÃO

As Ações Ordinárias que contam para a satisfação destas Diretrizes incluem: (i) Ações Ordinárias detidas em definitivo pelo Diretor Executivo ou Dirigente Externo ou por um integrante de sua família imediata que resida no mesmo domicílio, (ii) Ações Ordinárias detidas em fundo em benefício do Diretor Executivo ou Dirigente Externo ou de um integrante de sua família imediata que resida no mesmo domicílio, (iii) Ações Ordinárias detidas ou creditadas nos termos dos planos 401(k) ou planos de aposentadoria com remuneração diferida da Empresa e (iv) Ações Ordinárias subjacentes às gratificações em unidades de ações restritas (com ou sem direito adquirido) e quaisquer ações ou unidades de ações diferidas (com ou sem direito adquirido). Opções de compra de ações não exercidas e gratificações em ações com base no desempenho não realizadas não contam para a satisfação destas Diretrizes.

O valor de uma Ação Ordinária será o preço médio de fechamento ao final do mês durante os doze (12) meses anteriores e incluindo o mês em que ocorre o cálculo. A determinação da conformidade será averiguada anualmente no último dia útil do ano e será determinada com base no salário-base de cada Diretor Executivo em vigor à época e no adiantamento anual em vigor à época para Dirigentes Externos.

DESCUMPRIMENTO

O descumprimento destas Diretrizes exigirá (dentre outras coisas, conforme determinado pelo Comitê) que os Diretores Executivos e Dirigentes Externos retenham, no mínimo, 50% das Ações Ordinárias, após a dedução da retenção de impostos aplicável e do pagamento de qualquer preço de exercício ou de compra (se for o caso), recebido por ocasião do pleno direito de exercício ou da liquidação de gratificações em ações ou do exercício de opções de compra de ações. Uma vez atingido o nível necessário, a participação do valor da diretriz deve ser mantida enquanto o indivíduo estiver sujeito a estas Diretrizes.

Caso ocorra uma queda significativa no preço das ações da Empresa que faça com que a participação de um Diretor Executivo ou de um Dirigente Externo fique abaixo do limite aplicável, tal Diretor Executivo ou Dirigente Externo não será obrigado a comprar mais Ações Ordinárias para atingir o limite, mas tal indivíduo não deverá vender ou transferir quaisquer Ações Ordinárias até que o limite seja novamente atingido.

EXCEÇÕES

O Comitê reserva-se o direito de modificar ou aditar estas Diretrizes a qualquer momento. O Comitê avaliará se devem ser feitas exceções para qualquer Diretor Executivo ou Dirigente Externo com base nos fatores que determinar a seu critério, inclusive, sem limitação, para variações significativas do preço das ações, circunstâncias ou eventos com base no desempenho da Empresa, graves dificuldades financeiras pessoais, sentenças referentes a relações domésticas e demais circunstâncias ou eventos. Se uma isenção for concedida total ou parcialmente, o Comitê, em consulta com o Diretor Executivo ou Dirigente Externo

afetado, desenvolverá uma diretriz alternativa referente à participação em ações para tal indivíduo que reflita tanto a intenção destas Diretrizes quanto as circunstâncias particulares de tal indivíduo.

MODIFICAÇÃO

O Comitê tem autoridade para examinar, modificar e abrir mão destas Diretrizes caso a caso, na medida que julgar apropriado, a seu critério.

Título: Diretrizes de Participação em Ações por Diretores Executivos e Dirigentes	Número do Documento:
Aprovado: 8 de junho de 2021	Substitui: N/A
Vence em: Quando for substituído	Aprovado por: Conselho de Administração